



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Plantão - JFPR**

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL N° 5037800-47.2018.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS GLUCK

ACUSADO: LUCIANO RIBEIRO PIZZATTO

ACUSADO: JORGE THEODOCIO AATHERINO

ACUSADO: DEONILSON ROLDO

ACUSADO: LUCIA JOVITA INACIO

ACUSADO: CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO

ACUSADO: GUILHERME OTTO SILVA MICHAELIS

ACUSADO: TIAGO CORREA ADRIANO ROCHA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos em plantão.

Peticionou na presente data (13/01/2019) a defesa de JORGE THEODOCIO AATHERINO, nos seguintes termos (evento 241):

1. Consoante se verifica no documento anexo (print da tela do sistema do Supremo Tribunal Federal) foi deferida no dia de ontem medida liminar em favor do requerente nos autos de Habeas Corpus 165772/PR.

2. Consta, assim, no site do Supremo Tribunal Federal:

“Sem prejuízo de reexame posterior por parte do eminente Ministro Luiz Fux, defiro a liminar para determinar ao juízo processante que substitua a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares diversas, que julgar pertinentes. Comuniquem-se, com urgência, a autoridade coatora e ao Juízo da 23ª Vara Federal de Curitiba/PR para que preste informações pormenorizadas e atualizadas a respeito da situação do paciente nos autos da ação criminal apontada nos autos.”

3. Ocorre que até o presente momento, mesmo tendo a decisão liminar sido deferido no dia de ontem, 12 de janeiro, o requerente não foi posto em liberdade.

4. Assim, respeitosamente requer-se de Vossa Excelência e de sua assessoria a tomada de providências a fim de, sem prejuízo de estabelecer contatos com o C. Supremo Tribunal Federal, providenciar a expedição do competente alvará de soltura para que o requerente seja colocado em liberdade o mais breve possível.

Nestes termos, Pede deferimento.

Curitiba/PR, 13 de janeiro de 2019.

No evento 242 foi anexada cópia integral da referida decisão, proferida em regime de plantão pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Decido.

A despeito do indeferimento da revogação da prisão preventiva de JORGE THEODOCIO AATHERINO - inclusive de aplicação de medidas cautelares diversas - pelo Juízo da 23ª Vara Federal de Curitiba¹, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região² e pelo Superior Tribunal de Justiça³, o e. Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal, em regime de plantão, concedeu liminar para substituir a prisão preventiva de Jorge Atherino por medidas cautelares diversas.

Constou expressamente da decisão do Ministro Dias Toffoli (grifos meus)⁴:

(...)

*Assim, sem prejuízo de reexame posterior por parte do eminente Ministro Luiz Fux, defiro a liminar para determinar **ao juízo processante** que substitua a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares diversas, que julgar pertinentes.*

*Comuniquem-se, com urgência, **a autoridade coatora e ao Juízo da 23ª Vara Federal de Curitiba/PR** para que preste informações pormenorizadas e atualizadas a respeito da situação do paciente nos autos da ação criminal apontada nos autos.*

Após, remetam-se aos autos ao ilustre Ministro Relator para a sua competente reapreciação.

Está evidente na referida decisão que o seu cumprimento deve ser dar pelo juízo processante, vale dizer, o Juízo Federal Substituto da 23ª Vara Federal de Curitiba, e não pelo juízo plantonista de primeiro grau.

Tanto é que foi consignado que caberá ao **juízo processante** substituir a prisão preventiva por medidas cautelares diversas, **que (o juízo processante) julgar pertinentes**.

O próprio Ofício eletrônico nº 97/2019, juntado pela defesa no evento 245 foi direcionado ao Juízo da 23ª Vara Federal de Curitiba:

Ofício eletrônico nº 97/2019

Brasília, 13 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz da 23ª Vara Federal de Curitiba/PR
(Autos de Busca e Apreensão nº 5037800-47.2018.4.04.7000)

Medida Cautelar no Habeas Corpus n. 165772

PACTE.(S) : JORGE THEODOCIO AATHERINO
IMPTE.(S) : CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR,
183213/RJ, 42777/SC, 364857/SP) E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : RELATORA DO HC N° 476.908 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA

(Recursos Criminais e Habeas Corpus)

Tal ofício tem o seguinte teor:

Senhor Juiz,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja reprodução segue anexa. Ademais, solicito-lhe as informações requeridas no referido ato decisório.

Acompanha este expediente cópia da petição inicial do processo em referência.

Diante do exposto, não sendo o caso de decisão por parte deste juízo plantonista, **não conheço** o requerimento do evento 241, sem qualquer prejuízo de apreciação pelo Juízo Federal Substituto da 23ª Vara Federal de Curitiba, amanhã.

Intime-se a Defesa do requerente por telefone.

Intime-se o MPF, pelo e-proc, para ciência.

Amanhã, assim que iniciado o expediente forense regular, remetam-se os presentes autos com urgência ao juízo natural.

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA HARDT, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700006133949v8** e do código CRC **245a7992**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIELA HARDT

Data e Hora: 13/1/2019, às 14:38:20

-
1. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA Nº 5056250-38.2018.4.04.7000/PR
 2. HC n.º 5037569-68.2018.4.04.0000
 3. HC nº 478908 / PR
 4. MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS 165.772 PARANÁ

5037800-47.2018.4.04.7000

700006133949 .V8